



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.111, de 14 de outubro de 1.996

Concede abono provisório aos servidores da Câmara Municipal de Santa Cruz da Conceição, e dá outras providências

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO, aprova e o Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica concedido para vigorar no mês de outubro de 1.996, aos funcionários da Câmara Municipal, regidos pela C.L.T - Consolidação das Leis do Trabalho, um abono provisório a cada um, na importância de R\$ 70,00 - (Setenta Reais) -.

Artigo 2º - O abono não se incorpora aos salários para qualquer efeito legal, nem estará sujeito a incidência de caráter tributário e previdenciário.

Artigo 3º - As despesas decorrentes com a execução desta Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias em vigor, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Cruz da Conceição, 14 de outubro de 1.996


LAERTE GANÉO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada com afixação nos lugares de costume nesta Prefeitura e arquivamento no Cartório de Registro Civil e Tabelionato local, na data supra.


LISETE C. GANÉO KINOCK
Chefe de Gabinete


TUÂNILDO AP. MACHADO STQUETRA
Assessor Jurídico